

A liberdade efetivada no estado Hegeliano

Bárbara Santiago de Souza
Universidade Federal do Ceará

Para abordarmos o conceito de liberdade na eticidade de Hegel na Filosofia do Direito, é fundamental ter como ponto de partida *a ideia de liberdade*¹, ou seja, que ela é a afirmação dos direitos civis e cidadãos que vão desenvolvendo-se e concretizando em cada fase da apropriação da consciência de si dos indivíduos na história. Estas concretizações são determinações filosóficas do 'saber-se' e 'sentir-se' livre nos momentos mais intensos da existência quando o ser e o pensar são uma unidade em ato.

Para Hegel o espírito é exatamente o resultado do processo de realização da ideia de liberdade. Ele significa tanto as instituições como as regras jurídicas, políticas e morais que se manifestam em uma determinada cultura e num determinado período histórico. Sabendo que a história é o lugar da realização do absoluto na sua identidade e na sua diferenciação de si mesmo. *A aparição do espírito vai determinar as diferentes acepções da ideia de liberdade.*¹

Ao decorrer de sua obra, Hegel esclarece que as formas históricas da ideia de liberdade são determinadas pela concretização no mundo. Estas concretizações feitas num determinado tempo e espaço

¹ No parágrafo 04, da Filosofia do Direito, Hegel salienta que a liberdade só se realiza através da vontade humana que, por sua vez, se origina no espírito, *c.f* WEBER, *Hegel: Liberdade, Estado e História*, p. 49.

são parâmetros comparativos de avaliação do maior ou do menor desenvolvimento da ideia de liberdade (mais direitos, mais liberdades), entre as sociedades históricas que manifestam seus valores culturais.

Hegel tenta nos mostrar que a história é o desenvolvimento progressivo do Espírito, que é a própria Liberdade. Mas, o que é concretamente a liberdade, e como ela é efetivada? Em que consiste esse conceito que comumente é conhecido de uma forma tão obsoleta, e que é tão difícil de se explicar adequando a realidade?

É exatamente na obra *Filosofia do Direito*, lançada em 1829, que Hegel pressupõe uma “ciência filosófica”² do direito que tem como objeto a “ideia do direito”², abrangendo as suas normas e a sua realização, e desta forma, ampliando a ideia do direito além do seu habitual caráter positivo. A ideia do direito é fundamentada numa liberdade que está diretamente relacionada com a vontade. *Vontade, esta, que é livre, e é produzida pelo espírito, percorrendo um caminho que se inicia nas determinações e se concretiza por meio das formas de representações do próprio espírito.*³

O terreno do direito é, em geral, o espiritual, e seu lugar e seu ponto de partida mais precisos são a vontade, que é livre, de modo que a liberdade constitui sua substância e sua determinação e que o sistema do direito é o reino da liberdade efetivada, o mundo do espírito produzido a partir dele mesmo, enquanto uma segunda natureza. (§ 4)⁴

² É que Hegel se propõe uma “ciência filosófica do direito” e não uma ciência do direito. Aquela que tem por objeto a “ideia do direito”, que é normativa e não uma simples teoria do direito, que é descritiva. *Id.*, *Ibid*, p. 46.

³ Que a vontade seja livre e o que sejam vontade e liberdade – a dedução disso, como já se notou (§2), apenas pode ter lugar no contexto do todo. Expus na minha Enciclopédia das Ciências Filosóficas (Heidelberg, 1817 [§§363-399]), e espero poder dar um dia uma exposição mais ampla, os traços principais dessa premissa[:] o espírito é primeiro *inteligência*, e as determinações pelas quais progride em seu desenvolvimento, do *sentimento* ao *pensamento*, passando pela *representação*, são o caminho que consiste em se produzir como *vontade*, a qual, enquanto espírito prático em geral, é a verdade próxima da inteligência, c.f. *Princípios da Filosofia do Direito*, p. 2.

⁴ Hegel G.W.F. *Filosofia do Direito*. Tradução Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R.M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen, Coleção Ideias, Ed. UNISINOS, 2010, p. 47.

É importante frisar que *não há vontade sem pensamento*⁵, assim como não há liberdade sem vontade, e conseqüentemente o conceito da ideia de liberdade que Hegel tenta nos demonstrar é fundamentalmente pensamento, já que o conceito da ideia de liberdade somente pode ser obtido através de um processo auto-reflexivo realizado pelo espírito. Mas o que faz com que essa seja a autêntica liberdade e por que ela não pode existir sem a vontade? Para Hegel a autêntica e verdadeira liberdade é a vontade livre que almeja o universal, que se origina no espírito e após um processo de autodeterminação no pensamento, é concretizada na realidade prática pelo livre querer do indivíduo.

É pelo pensamento que se capta o universal, uma vez que pensar significa universalizá-lo, e a partir de então, pode-se estabelecê-lo como meta ou objetivo a ser alcançado.⁶

Nessa liberdade são eliminados todos os ‘estados’ que são as potências espirituais, em que o todo se organiza. A consciência singular suprimiu suas barreiras: seu fim, é o fim universal; sua linguagem, a lei universal; sua obra, a obra universal.

Minha vontade livre tem que mediar-se com a vontade livre do outro, a fim de se universalizar. O imediato tem que ser mediado, para que possa estabelecer um princípio ético universal.⁷

A vontade universal se adentra em si, e é a vontade singular, a que se contrapõe a lei e obra universal. Mas essa consciência singular é imediatamente consciência de si mesma como vontade universal: é consciente de que seu objeto é lei dada por ela, e obra por ela realizada.

Hegel procura delinear o que concebe por vontade livre ou autodeterminação. Em sua análise apresenta três momentos ou três concepções de vontade: a universalidade, a particularidade e a individualidade. A universalidade é a concepção de vontade como pensamento puro, isto é, a abstração de todo e qualquer conteúdo e a consideração somente da forma do pensamento. Na particularidade, a vontade é concebida como vontade de um sujeito determinado que tem um conteúdo determinado: um “eu” desejanste que quer um objeto determinado. A individualidade,

⁵ WEBER, *Hegel: Liberdade, Estado e História*, Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1993, p. 49.

⁶ *Id.*, *Ibid*, p. 49.

⁷ *Id.*, *Ibid*, p.110.

por sua vez, é a concepção de vontade como unidade da universalidade e da particularidade e essa união através de um processo que passa pela “vontade natural”, pelo “arbítrio” e pela “cultura” é aquilo que Hegel concebe por vontade livre ou autodeterminação.

E é justamente na eticidade, enquanto identidade da vontade universal e particular, que existe uma coincidência entre deveres e direitos. Pois é *por meio do ético, que o homem tem direitos, na medida em que tem deveres, e deveres, na medida em que tem direitos.*⁸ Só pode ter deveres quem tem, ao mesmo tempo, direitos.

Hegel desenvolve todo um pensamento dialético que passa pelas esferas do Direito Abstrato, Moralidade e Eticidade. O direito abstrato é tomado como a possibilidade de efetivação da liberdade, mas nesse primeiro momento a vontade livre em si, como ainda dois momentos do espírito, é um conceito abstrato. Ele corresponde ao primeiro estágio da determinação que encontra seu oposto na moralidade subjetiva, e do encontro do direito abstrato e a moralidade surge a eticidade que ganha maior expressividade no Estado ético.

Na moralidade o sujeito é avaliado, a partir dos aspectos subjetivos determinantes o seu agir, na eticidade ele é considerado como membro de uma comunidade ética, ou seja, é qualificado, a partir das determinações objetivas, dos resultados e consequências de suas ações. A moralidade abstrata e subjetiva não somente é pressuposta pela eticidade mas, ao unir-se com a objetividade do direito abstrato, permite a realização efetiva ou concretização do movimento autoconsciente e autodeterminante da liberdade humana, através da história de suas figurações. O saber e o querer se engendram efetivamente na própria autoconsciência que desvelará, em última análise, a substancialidade da verdadeira liberdade, ou seja, a figura do “Bem” abstrato que é finalmente concretizado eticamente.

A eticidade é a Idéia da liberdade como bem vivo, que tem o seu saber e o seu querer na autoconsciência, e a sua efetividade pela sua operação, assim como esta ação tem a sua base em si e para si e o seu fim motor no ser ético, - o conceito da liberdade que veio a ser mundo presente e natureza da autoconsciência.⁹ (§ 142)

⁸ Hegel G.W.F *Filosofia do Direito*. Tradução Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R.M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen, Coleção Ideias, Ed. UNISINOS, 2010, p. 173.

⁹ Id., *Ibid*, p. 167.

A eticidade trata das determinações objetivas ou da mediação social da liberdade. Tem um conteúdo e uma existência que se situa num nível superior ao das opiniões subjetivas: “*as instituições e leis existentes em si e para si*”.¹⁰

Para Hegel o *Absoluto*¹¹ (o Espírito, a Ideia, Deus) é o tema da Filosofia. A história, a manifestação do Absoluto no domínio do espaço e do tempo é a maneira de o Absoluto mostrar a si mesmo que é absoluto, isto é, a totalidade do real. Por outras palavras, a história revela progressivamente que nada existe fora do Absoluto, que este governa tudo, que não há limites ao seu poder. Quando dizemos que o Absoluto se realiza como absoluto devemos ter em atenção que o Absoluto é uma realidade espiritual. Para Hegel espírito e liberdade são realidades idênticas. Deste modo, a História deve ser perspectivada como um vasto movimento de realização ou atualização da liberdade. Assim, quanto mais a liberdade está presente no mundo humano ou histórico tanto mais o Absoluto se absolutiza. A vida do Absoluto é inseparável da experiência humana da liberdade.

A Eticidade está dividida em três diferentes tempos: Família, Sociedade Civil e Estado. A família é a primeira unidade de união social, dá-se o reconhecimento do casamento como uma união moral: é o reconhecimento do outro, e sua construção exterior está no sentimento. A família tem sua realização no casamento, e seu desfecho são os filhos, a perpetuação da família. Podemos também dizer que a família se realiza nos seguintes momentos, casamento, propriedade e educação dos filhos e dissolução.

A sociedade civil acontece como agrupamento de seres privados, preocupados com a realização de suas pretensões pessoais. Realizam então suas carências por meio das coisas no seu exterior, a propriedade, riqueza, através atividade sociais e pelo trabalho. Na proporção que o indivíduo sai do estado de solidão natural se depara com novas necessidades inerentes ao convívio com seus semelhantes: São as chamadas carências sociais. São parte do universal, comum a todos

¹⁰ Id. , Ibid, p. 167.

¹¹ O Espírito Absoluto é resultante do amadurecimento do homem na história, todas as formas de experiência éticas, jurídicas, religiosas encontrarão seu lugar, visto que se trata de considerar a experiência da consciência em geral. Uma evolução da consciência que se sabe como espírito, o Absoluto que se reflete em si mesmo, será sujeito e substância. Cf. Hegel G.W.F. *Fenomenologia do Espírito*.2003.

antes da associação. A sociedade civil, faz surgir uma instituição de estrutura similar à família, dentro do contexto coletivo: a corporação. Sua finalidade primordial é velar e realizar o que há de universal no particular da sociedade civil. Quanto aos membros como partes da sociedade civil, não têm interesses exclusivamente particulares, tem o dever de conduzir a vontade humana à esfera do universal, ao Estado.

É no Estado que se dá a realização efetiva da eticidade. A liberdade realiza-se plenamente, vindo tornar-se clara para si e consciente em si. Hegel concorda então afirmar ser o Estado o fim último da razão, detentor de um direito elevado ao relacionado com o direito individual, os componentes do Estado têm nele o mais alto dever. No momento em que as pretensões particulares colidem com o universal temos a super posição da liberdade pessoal e da propriedade privada como o fim último, substituindo os interesses universais.

A distinção entre o livre arbítrio e a liberdade tem o eu fundamento na estrutura lógica - dialética da própria razão. Para Hegel o verdadeiro é o todo determinado. Este todo pressupõe a liberdade do indivíduo enquanto fundamentalmente realizável na pólis. A moralidade expõe o sujeito necessariamente à uma identidade entre a vontade individual e universal (dialética da subjetividade da identidade). Na eticidade a liberdade não está na vontade individual, está no todo coletivo. Na eticidade a autoconsciência se efetiva, a liberdade expõe sua verdade. O dever não está mais posto de forma subjetiva formal, mas se objetivou.

Chegamos à conclusão de que o dever é livre e auto constituído pelo sujeito coletivo auto realizável, onde o ético aparece de forma efetiva no universal concreto, onde a verdade de uma vontade livre particular e efetiva que sai de si para superar a contradição dos arbitrários particulares e alcançar a verdade da liberdade como ideal. O dever ético está concretamente determinado. A objetivação da vontade livre em Hegel se dá primeiro na família, depois na sociedade civil, onde a família passa a ser a grande família (comparações) onde o indivíduo só se funde como coletivo. E em um terceiro momento o estado. É no estado que a vontade livre supera os seu estado anterior subjetivo e individual (natural) para ir a um estado objetivo, universal e necessário

O esquema conceitual que sustenta o projeto de Hegel é a dialética. Aí a razão deixa de ter uma função subjetiva unificada da mul-

tipicidade dada em conceitos, para converter-se em substâncias - sujeito, realidade auto-suficiente. É a razão que dialeticamente se expõe e não só o pensamento dos particulares. Pelo estado, o homem em si e por si se reconhece livre e a sua liberdade é reconhecida, ele (sujeito) ser e conhece nas leis ideais do estado em sua substancialidade objetiva. O estado para Hegel é o estado pensado (ideal) normativo que serve para o homem se orientar no seu dever - ser, em que este estado pensado está amplamente sobreposto no estado histórico, "real", onde o ser aparece. Passar da moralidade á eticidade é passar de um ser moral a um dever - ser ético. O esquema de Hegel busca uma síntese suprassumida como síntese final no absoluto, que parte do real racional a um ideal substancial, objetivo, final.

REFERÊNCIAS

_____. – *Filosofia do Direito*. Tradução Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R.M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen, Coleção Ideias, Ed. UNISINOS, 2010.

_____. – *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio*. Tradução de Paulo Meneses, com a colaboração de José Machado, 3.v. São Paulo: Ed. Loyola, 1995.

_____. – *O Sistema da Vida Ética*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1991.

_____. – *Fenomenologia do Espírito*. – 2. Ed. – Tradução de Paulo Meneses, Petrópolis: Vozes, 2003.

BOBBIO, N. / HENRIQUES, L, S. – *Estudos sobre Hegel: Direito, Sociedade Civil, Estado*. 2. ed. São Paulo: Ed. UNESP, 1991. Brasiliense.

BORGEIOIS, B. – *O Pensamento Político de Hegel*. São Leopoldo, Rio Grande do Sul: Ed. UNISINOS, 1999.

DRUMMOND, A, F. – “O conceito hegeliano: Substância e liberdade”, Uberlândia, IN: Rev. Educação e Filosofia, N(s)35/36, 2004, p. 83-93.

_____. – *Introdução à Filosofia do Direito*. Tradução de Marcos Lutz Muller. Clássicos de filosofia: cadernos de tradução, n. 10, Campinas, Ed. IFCH/Unicamp, 2005.

ELLINGTON, J. – *Ethical Philosophy*. Ed. Hackett Publishing, 1995

JAESCHKE, W. - *Direito e Eticidade*. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

PIPPIN, ROBERT B. - *Hegel, Freedom and the Will. The Philosophy of Right* (§§ 1-33), L. Siep, Ed., G.W.F., 1997.

RAMOS, C. A. - *Liberdade Subjetiva e Estado na Filosofia Política de Hegel*. Curitiba: Ed. UFPR, 2000.

ROSENFELD, D. - *Política e Liberdade em Hegel*, 2. ed. São Paulo: Ed. Ática, 1995.

_____. - *Introdução ao Pensamento Político de Hegel*. São Paulo: Ed. Ática, 1993.

UTZ, K. - *Liberdade em Hegel*. Veritas, Porto Alegre, v. 50, n. 2, p. 257-283, 2004.

_____. - *O método dialético de Hegel*. Veritas, Porto Alegre, v. 51, n. 1, p. 165-185, 2005.

_____. - *O existencial da liberdade: Hegel e as pré-condições da democracia*. Ethic@ (UFSC), v.8, p.169 – 186, 2009.

WEBER, T. - *Hegel: Liberdade, Estado e História*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1993.